



DECRETO Nº 8.896, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Convoca a XI Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução Normativa nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, e o Decreto nº 7.973, de 18 de agosto de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 5.426/2021, **DECRETO**:

Art. 1º Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada nos dias 31 de julho e 1º de agosto de 2021.

Parágrafo único. A XI Conferência Municipal de Saúde observará o disposto no seu Regimento Interno, que integra o presente Decreto, na forma de anexo único.

Art. 2º Em razão da pandemia causada pelo SARS-COV-2, a Conferência Municipal de Saúde será realizada de forma virtual/remota/*online*, e suas pré-conferências realizadas na forma de consultas públicas.

Art. 3º A XI Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de debates e deliberações sobre saúde e terá como finalidade debater, elaborar e aprovar propostas à Política Municipal de Saúde de Mauá.

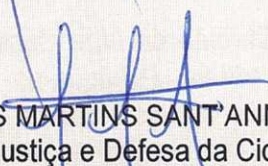
Art. 4º Para ampliar a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, a XI Conferência Municipal de Saúde será precedida de 30 (trinta) dias de consultas públicas.

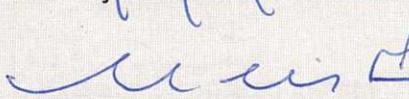
Art. 5º As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde produzirão efeitos até a realização da XII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de junho de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde



REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá, convocada pelo Prefeito do Município de Mauá/SP e pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), através do Decreto nº 8.896, de 24 de junho de 2021, será realizada de 31 de julho a 1º de agosto de 2021, de forma virtual/remota/online.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Saúde é instância máxima de debates e deliberações sobre saúde, de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.923 e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e terá como finalidade:

- I - debater, elaborar e aprovar propostas à política municipal de saúde de Mauá;
- II - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal e nas leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III - fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, com ampla representação da sociedade;
- IV - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade mauaense acerca do direito à saúde e em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para ampliar a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais, a XI Conferência Municipal de Saúde será precedida de 30 (trinta) dias de consultas públicas, de 15 de junho a 14 de julho de 2021.

Art. 4º As deliberações da XI Conferência Municipal de Saúde produzirão efeitos até a realização da XII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A XI Conferência Municipal de Saúde terá como presidente de honra o Prefeito de Mauá, e será presidida pela Secretária de Saúde do Município ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas atividades, a XI Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Saúde, que deverá respeitar a paridade do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 7º A Comissão Organizadora poderá delegar funções, inclusive no que tange à articulação das consultas públicas, divulgação da XI Conferência Municipal de Saúde e organização da infraestrutura operacional, para pessoas vinculadas à Prefeitura, à Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições.

Art. 8º A XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá terá uma Comissão Relatora composta por 6 (seis) membros, sendo um relator geral e cinco (5) adjuntos, e, ainda, 5 (cinco) facilitadores designados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 9º A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde será composta por 8 (oito) membros indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), sendo 4 (quatro) do segmento usuários, 2 (dois) do segmento trabalhadores e 2 (dois) do segmento gestores e ou Prestadores de Serviço de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora contará com a colaboração de uma equipe de apoio para a execução das atividades operacionais da organização da XI Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - divulgar a XI Conferência Municipal de Saúde e assegurar a participação dos delegados e convidados;
- II - coordenar a elaboração de textos de apoio para subsidiar os debates da XI Conferência, de acordo com as entregas das Consultas Públicas realizadas e o temário aprovado; e
- III - garantir toda a infraestrutura necessária à realização da XI Conferência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Poderão ser inscritas como membros da XI Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento das políticas de saúde do município, na condição de:

- I - delegados natos;
- II - delegados representantes;
- III - convidados; e
- IV - observadores.

Seção I Dos Delegados

Art. 12. Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, a Secretária de Saúde de Mauá e todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.



Art. 13. Serão considerados delegados representantes, com direito a voz e voto, aqueles que fizerem sua proposta em formulário próprio, preencherem o formulário de cadastramento de delegados e se credenciarem na abertura da XI Conferência Municipal de Saúde, no dia 31 de julho.

Art. 14. O número total de delegados será 300 (trezentos), respeitando a seguinte distribuição:

- I - 140 (cento e quarenta) representantes dos usuários;
- II - 10 (dez) representantes do Segmento Usuários – delegados natos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- III - 75 (setenta e cinco) representantes de trabalhadores em saúde;
- IV - 5 (cinco) vagas para delegados natos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
- V - 70 (setenta) representantes dos trabalhadores em saúde, assim distribuídos:

Nº de vagas para trabalhadores	Serviços de Saúde
08	Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini
46	Unidades Básicas de Saúde- UBSs
05	UPAs e SAMU
01	CEMMA
01	CER IV
01	CAPS I
01	CAPS ad
01	CAPS adulto
01	Centro de Referência da Saúde da Mulher, Criança e Adolescente
01	Centro de Esp. Odontológica - CEO
01	Centro de Referência em Saúde – DST/Aids, Hepatite Virais e Sífilis
02	Vigilâncias
01	Apoio à gestão
70	TOTAL

VI - 75 (setenta e cinco) representantes do Segmento Gestor e Prestador.

Seção II Dos Demais Membros

Art. 15. Serão considerados 30 (trinta) convidados com direito a voz, as pessoas que, a convite da Comissão Organizadora, contribuirão com as discussões da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 16. 30 (trinta) observadores, assim credenciados, não terão direito a voz e voto.



CAPÍTULO IV DO FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E CADASTRO PARA DELEGADOS À XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17. Todas as Unidades de Saúde do Município de Mauá receberão formulários próprios para propostas e cadastramento para delegados, observando-se o que segue:

- I - o munícipe ou trabalhador, ao preencher o formulário físico ou *online* com uma proposta para melhoria da saúde de Mauá, caso queira participar como Delegado na XI Conferência Municipal de Saúde, deverá efetuar cadastro, usando, para isso, o formulário de Cadastramento para Delegados à Conferência, que estará disponível na Unidade de Saúde e *online*;
- II - o usuário receberá em seu *email* a confirmação de cadastro e o Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde;
- III - as propostas e cadastramento a delegados só serão aceitos do dia 15 de junho a 14 de julho, até as 23h59;
- IV - os formulários estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mauá – <https://www.maua.sp.gov.br>.

§ 1º Estarão aptos a participar da XI Conferência Municipal de Saúde os usuários e trabalhadores que enviarem propostas visando melhorias para a saúde de Mauá, e participarão da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá os 150 usuários, 75 trabalhadores e 75 gestores, com direito a voz e voto que se credenciarem na abertura da Conferência no dia 31 de julho, que será feito das 8h às 10h na forma *online*, por meio de *login* próprio.

§ 2º Caso a quantidade de 300 delegados não seja atingida às 10h, o credenciamento se estenderá até às 11h; a partir de então, realizar-se-á a XI Conferência de Saúde de Mauá com o número de delegados presentes.

CAPÍTULO V DA TEMÁTICA DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. O tema central da XI Conferência Municipal de Saúde será: “A luta, a força e a voz dos trabalhadores de saúde, em respeito e defesa do SUS”, tendo como eixos:

- I - Atenção Básica/Financiamento;
- II - Atenção Especializada/Financiamento;
- III - Urgências, Emergências e Hospitalar/Financiamento;
- IV - Vigilâncias em Saúde e Saúde do Trabalhador/Financiamento;
- V - Controle Social/Participação Social.



CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19. A programação prevista para a XI Conferência Municipal de Saúde inclui credenciamento virtual/remoto/*online*, bem como discussões sobre os temas relacionados aos grupos de trabalho, divididos em 5 (cinco) grupos que, serão direcionados aleatoriamente para as salas, respeitando-se a paridade.

Parágrafo único. No momento do credenciamento, cada grupo será composto por 30 (trinta) usuários, sendo 15 (quinze) trabalhadores e 15 (quinze) gestores.

Art. 20. A XI Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte programação:

I - 1º dia – 31 de julho de 2021:

- 8h às 10h – credenciamento
- 9h – abertura solene
- 10h – conferência de abertura
- 11h30 – intervalo para almoço
- 12h – cada grupo receberá seu *link* de acesso à plataforma *online* para os trabalhos da tarde, contando com a participação de um relator e um facilitador
- 13h- trabalhos nos grupos
- 15h – informes gerais para o segundo dia
- 16h – encerramento do primeiro dia

II - 2º dia – 1º de agosto de 2021:

- 8h – atividade cultural
- 9h às 13h – plenária final

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art. 21. Para proporcionar o aprofundamento das discussões durante a XI Conferência Municipal de Saúde e permitir a participação de todos, os delegados serão divididos em 5 (cinco) grupos de discussão durante à tarde do dia 31 de julho de 2021, conforme segue:

- I - Sala 01 – Atenção Básica/Financiamento;
- II - Sala 02 – Atenção Especializada/Financiamento;
- III - Sala 03 – Urgências, Emergências e Hospitalar/Financiamento;
- IV - Sala 04 – Vigilâncias em Saúde e Saúde do Trabalhador/Financiamento;
- V - Sala 05 – Controle Social/Participação Social.

§ 1º A distribuição dos delegados entre os grupos será aleatória, obedecendo à paridade dos segmentos, e ocorrerá durante o credenciamento, que será virtual/remoto/*online*.

§ 2º A Comissão Organizadora organizará os temas de cada grupo e os documentos que servirão de guia para discussão nos grupos.



§ 3º Cada eixo será discutido em um grupo de trabalho, quando serão apreciadas e votadas as propostas originadas das consultas públicas e as propostas do governo.

§ 4º As solicitações de destaques deverão ser feitas durante a leitura das propostas do relatório em cada grupo, pelo *chat*, e cada solicitação verbal terá tempo de 3 minutos improrrogáveis, sendo que cada grupo será acompanhado por um relator e um facilitador.

§ 5º Após a leitura dos destaques, o facilitador concederá ao proponente 2 (dois) minutos para defesa da proposta de redação alternativa ou supressão.

§ 6º O relator em seguida concederá a palavra, por 2 (dois) minutos, a um delegado ou convidado, para defender posição contrária à do proponente do destaque, ficando a critério do facilitador conceder réplica ou não, e após a proposta de supressão ou redação alternativa ser colocada em regime de votação, não será aceita nova proposta.

§ 7º Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável entre a maioria simples dos delegados presentes na plenária.

§ 8º Não serão aceitas novas propostas antes, durante ou após a leitura do relatório em cada grupo.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Seção I Das Finalidades

Art. 22. Será feita a leitura do Relatório Final de cada grupo, assegurando aos Delegados o direito de solicitar nova redação se sua proposta não estiver contemplada como aprovada no grupo de trabalho e, na plenária final, todos deverão acessar novamente a plataforma *online* em *link* disponibilizado.

§ 1º As solicitações de destaque que o delegado fizer sobre nova redação em sua proposta deverão ser feitas durante a leitura do relatório final, solicitando a palavra ou enviado via *chat*.

§ 2º Não serão aceitas novas propostas antes, durante e após a leitura do Relatório Final.

§ 3º Após a correção solicitada pelo delegado, será feita a leitura do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá/SP, e a leitura das moções apresentadas.



Seção II Das Moções

Art. 23. As moções poderão ser propostas exclusivamente por delegados que estejam conectados, devendo ser apoiadas por pelo menos 20% do grupo a qual pertença o delegado proponente, e deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora até às 16h do dia 31 de julho, pelo *email* "conferenciamunicipaldesaudemaua@maua.sp.gov.br".

§ 1º O secretário executivo da Conferência organizará as moções recebidas, classificando-as quanto à abrangência dos eixos.

§ 2º Encerrada a fase de homologação do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá, a Presidente da Conferência colocará para apreciação e deliberação dos delegados presentes as eventuais moções apresentadas.

§ 3º As deliberações se darão por maioria simples dos delegados conectados, que deverão se manifestar via *chat*.

Art. 24. Concluídas as deliberações das moções, a Presidente encerrará a Sessão Plenária da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Será conferido Certificado de Participação na XI Conferência Municipal de Mauá/SP aos delegados natos, credenciados, convidados, observadores, integrantes da Comissão Organizadora, grupos de trabalhos, Comissão Relatora e facilitadores, com o mínimo de 70% de participação, e ficará à disposição no *site* da Prefeitura por 30 dias.

Art. 26. Na hipótese do participante ser servidor público municipal, sua ausência no trabalho será considerada falta abonada, mediante documento fornecido pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. Este Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde de Mauá/SP foi apreciado, discutido e aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 9 de junho de 2021.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

Município de Mauá, 9 de junho de 2021.

José de Sousa Viana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde